

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**DECRETO N° 5399, de 28 de outubro de 2021**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.603, de 26 de outubro de 2021 que insitui o auxílio tecnologia destinado aos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal, em exercício.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por meio deste Decreto ficam implementados os mecanismos de operacionalização, pagamento e controle dos repasses do recurso financeiro instituído na Lei Municipal nº 1.603, de 26 de outubro de 2021, que tem por objetivo viabilizar o aparelhamento tecnológico necessário à manutenção do ensino remoto e híbrido de qualidade.

**Art. 2º** Para os fins previstos neste Decreto, considerar-se-á:

I – Profissional do magistério: Profissional da Educação Básica do Quadro do Magistério Municipal, definido conforme art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º da Lei 13.935/2019, investido em cargo de provimento efetivo, cargo comissionado ou contratado temporariamente antes da vigência da Lei Municipal nº 1.603/2021, portanto, até 29/09/2021;

II - Efetivo exercício: desempenho na prática das atribuições de cargo ou contrato temporário, com a prestação de fato de serviços à Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

III – Aparelhamento tecnológico: instrumentos para viabilizar a sustentabilidade do ensino híbrido ou remoto com suporte à tecnologia, acessórios essenciais de tecnologias e configurações mínimas para acesso adequado e fluido à Internet e/ou contratação de serviço contínuo de acesso à Internet.

**Art. 3º** A ação governamental criada pela Lei Municipal nº 1.603/2021, destina-se a propiciar condições para que os profissionais do magistério da rede de ensino municipal sejam ressarcidos pela utilização de recursos de Tecnologia da Informação que promovem a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

**Parágrafo único.** A ação governamental será desenvolvida mediante o crédito no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma única parcela, em conta bancária dos profissionais elegíveis.

**Art. 4º** O recebimento do auxílio por profissional que não atenda aos requisitos previstos na normativa regente sujeitar-lo-á, além da obrigação de ressarcir integralmente o desfalque causado ao Erário, a procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Parágrafo único.** Ainda que o profissional do magistério possua mais de um vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, o recebimento do auxílio dar-se-á uma única vez e em parcela única para cada profissional elegível.

**Art. 5º** Serão considerados inelegíveis para fins de recebimento do auxílio de que trata este Decreto os

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

profissionais que estiverem:

I - em gozo de licenças:

- a) não remuneradas;
- b) de natureza médica, superior a 90 (noventa) dias, usufruídas no interregno entre o primeiro dia letivo do ano de publicação da Lei Municipal nº 1.603/2021 e a data da sua entrada em vigor.
- c) para dedicação a atividade política ou para exercício de mandato eletivo;
- d) para desempenho de mandato classista;
- e) para estudo.

II - em afastamento para aposentadoria;

III - em gozo de licença-prêmio;

IV - presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente, na forma do art. 250 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

V - alocados ou localizados, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

VI - cedidos para outros Poderes ou outros entes da Federação; e

VII – profissionais contratados por tempo determinado a partir de 30/09/2021.

**Art. 6º** Os repasses de que trata este Decreto:

I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda; e

III - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

**Art. 7º** Os profissionais que receberem o auxílio de que trata este Decreto deverão comprovar, satisfatoriamente, a destinação do valor repassado a aparelhamento tecnológico apto a aperfeiçoar as atividades próprias do profissional do magistério durante a pandemia da COVID-19, possibilitando a integração do ensino ao mundo digital.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 28 de outubro de 2021.



**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº XXXXX/2021**

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o DECRETO Nº 5399/2021, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Ferreira Teles', is written over the printed name and title of the Mayor.

**MARCELO FERREIRA TELES**  
**Prefeito Municipal**